



MENSAGEM Nº 077/2025

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto, à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar parcialmente a Lei Complementar nº 138, de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica.

O incluso Projeto de Lei Complementar tem por finalidade garantir os mesmos direitos aos servidores municipais, dando tratamento isonômico entre os servidores municipais que participarão de cursos de treinamento específicos e aqueles já contemplados por legislação semelhante, a exemplo da Lei nº 6.024/2019 que rege a Guarda Municipal.

A Lei Complementar nº 138/2023, em sua redação atual, não prevê mecanismos de liberação automática, opção de remuneração e restrições de acumulação de cargos para os candidatos matriculados em curso de formação para os cargos de Fiscal Municipal.

Cabe registrar que a proposta legislativa não representa aumento de despesas, dispensando o envio de impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, submete-se à apreciação dos Nobres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, confiando que sua aprovação representará importante medida de aprimoramento da legislação municipal e de fortalecimento dos princípios da boa administração pública, em benefício da coletividade de Cariacica.

PROC.ELETRÔNICO: 33.566/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 631003200988086408880081003A095006. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Tel.: (27) 3315-5807
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cariacica/ES, 04 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.09.05 14:26:48
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 5º, 6º e 7º ao artigo 9º da Lei Complementar nº 138, de maio de 2023, com a seguinte redação:

“§ 5º O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de treinamento específico, será automaticamente liberado do exercício de suas atividades.

§ 6º Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata o § 4º deste Artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo de origem como se em efetivo exercício estivesse.

§ 7º O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, manter em aberto, contrato por prazo determinado junto a este Município.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.09.05 14:27:24
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

